

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LINHARES - ES**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9470/2021**

**OBJETO DO PREGÃO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem combustível, sem motorista e com quilometragem livre), destinada a atender as necessidades das diversas Unidades Gestoras da Prefeitura de Linhares - ES.

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail [licitacao.ve@unidas.com.br](mailto:licitacao.ve@unidas.com.br) ou através do telefone (11) 3742-4050.

## **1. DOS FATOS**

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

## **2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:**

### **2.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:**

O referido Edital estabelece que o prazo de entrega dos veículos deve ser de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.:

*“3.2.14 Os veículos deverão ser entregues, sem ônus para a contratante, na Unidade Gestora solicitante, no horário previamente acordado entre as parte, mediante recibo, constando os dados do veículo (marca, modelo, ano, placa, chassis, cor, e outros dados necessários e pertinentes a execução do objeto licitado), **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento**”*

No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise instalada pela Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. As fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades em decorrência das medidas restritivas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além das paralisações e reduções de turnos em decorrência de determinações governamentais, outros fatores vêm desencadeando atrasos na produção, especialmente a falta de insumos. Insumos como semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc.

Para que se tenha uma dimensão do impacto da ausência desse produto, até o momento as fábricas não retomaram a produção regular por conta do déficit desse item, conforme pode-se verificar nas reportagens abaixo:

28/09/2021 - Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros

<https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizo-de-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/>

27/09/2021 - Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras

<https://globoplay.globo.com/v/9897787/>

26/09/2021 - Volkswagen anuncia férias de funcionários por falta de semicondutores

<https://atarde.uol.com.br/autos/noticias/2193525-volkswagen-anuncia-ferias-de-funcionarios-por-falta-de-semicondutores>

12/07/2021 - “Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos”

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semicondutores-afetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-mil-veiculos>

06/07/2021 – “Sem componentes eletrônicos, montadoras reduzem produção de veículos no país”

<https://autoshow.com.br/sem-componentes-eletronicos-montadoras-reduzem-producao-de-veiculos-no-pais/>

12/07/2021 – “Falta de peças eletrônicas faz Hyundai prorrogar suspensão da produção de veículos em fábrica de Piracicaba”

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2021/07/12/falta-de-pecas-eletronicas-faz-hyundai-prorrogar-suspensao-da-producao-de-veiculos-em-fabrica-de-piracicaba.ghtml>

Como consequência desses eventos imprevisíveis e inesperados, ocorreram acúmulos de pedidos e, por conseguinte, aumentaram os prazos de entrega dos veículos, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, o prazo médio está girando em torno de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Dessa forma, o prazo de até 30 (trinta) dias previsto no Edital é insuficiente para entrega do objeto em uma situação normal. Considerando a situação excepcional que estamos passando, são necessários, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para realização da entrega.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

### **3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.**

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por V.Sa., de modo a evitar futuras alegações de nulidade. Requer seja acolhida a presente impugnação como medida de Direito.

São Paulo (SP), 05 de outubro de 2021.

---

**Unidas Veículos Especiais S.A.**  
**Felipe Ricardi dos Santos**  
**Gerente de Licitações**